

LEI Nº 698/2017

DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre aplicação do incentivo financeiro PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e a Qualidade do Piso de Atenção Básica denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável, PAB – variável transferido ao fundo municipal de saúde por adesão do município de Moiporá/GO ao PMAQ, e da outras providências.”

Faço saber que por iniciativa da Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DEMOIPORÁ**, Estado de Goiás, foi apresentada, discutida, votada e aprovada a presente Lei, a qual eu **SANCIONO**, conforme segue:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica – PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, incluídas as suas alterações.

Art. 2º - São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, são eles: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, e os apoiadores (Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliar em Enfermagem e Digitadores).

§ 1º - Os beneficiados previstos no “caput” deste artigo, somente poderão receber o incentivo após o lapso temporal de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo que ocupa junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º - O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 3º - Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrar-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ, fica o Poder Executivo autorizado a regularmente, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 4º - Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a comissão tratada no art. 9º da presente Lei, autorizada a estabelecer “Quadro de Metas”, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde, bem como equipamentos para melhoria na Atenção básica Municipal de Saúde.

II – 65% (sessenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e aos Apoiadores (Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliar em Enfermagem e Digitadores), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

a) 18% (dezoito por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e técnico, lotados nas Equipes de Saúde da Família, quais sejam Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, e Técnico em Enfermagem apoiadores;

b) 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

c) 17 % (dezessete por cento) serão destinados aos Digitadores;

d) 10% (dez por cento) serão destinados aos Auxiliares de Enfermagem;

e) 10% (dez por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais;

f) 8% (oito por cento) serão destinados as Recepcionista;

g) 4% (quatro por cento) será destinado ao Técnico de Saúde Bucal.

§ 1º - O valor correspondente aos profissionais de nível superior e técnico será rateado proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe;

§ 2º - O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe;

§ 3º - O valor correspondente aos apoiadores Auxiliares de Enfermagem será rateado proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe;

§ 4º - O valor correspondente aos apoiadores Digitadores será rateado proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe;

§ 5º - O valor correspondente aos apoiadores Auxiliar de Serviços Gerais, serão rateados proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe;

§ 6º - O valor correspondente aos apoiadores Recepcionistas será rateado proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe.

§ 7º - O valor correspondente ao Técnico em Saúde Bucal será rateado proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, técnico, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados, mensalmente, a cada Servidor classificado conforme descrito no artigo 2º desta Lei, **respeitando o valor repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde.**

Art. 6º - O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I – O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II – Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 7º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados. Em caso ocorrer desistência ou afastamento voluntário do serviço, seja por licença particular, prêmio, ou férias o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os afastamentos involuntários previsto em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do Ciclo avaliado.

Art. 8º - Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 3 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

I – 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Saúde, podendo ser apoiadores da Atenção Básica;

II – 01 (um) representante da Administração do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

MOIPORÁ, Estado de Goiás, em 05 de abril de 2017.


WOLNEI MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

